

B)ISS.



u

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022
Realizada em 01/06/2022

PROPOSTA

Nº 376 /2022/DURB/DIGU

DELIBERAÇÃO Nº 1979/2022

Assunto: Processo N.º32/22 Titular do Processo: MARTA ISABEL MARGAÇO SILVA CORREIA
Requerimento N.º :827/22
Requerente: MARTA ISABEL MARGAÇO SILVA CORREIA
Local: RUA DA ESCOLA DE BREJOS DE CLERIGOS, LOTE 67 - BREJOS DE AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data: 19/5/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura – Legalização de Anexo, Telheiro e Piscina.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se da fração autónoma “C”, do prédio urbano em regime de Propriedade Horizontal, inscrito sob o artº 6135 da União das Freguesias de Azeitão, com a área coberta de 503,56m² e logradouro com a área de 1656,88m².

Pretendem os requerentes, a legalização de anexo destinado a área técnica da piscina e telheiro com churrasqueira, ambos enquadrados em obras de escassa relevância urbanística, piscina com a área de 30,43m² e 44,59m³ de volume e alterações a nível dos arranjos exteriores.

Foi emitido pela Arq.^a Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“De acordo com o projeto de arquitetura apresentado é proposto um aumento da pavimentação exterior no logradouro tardoz, mantendo-se, contudo, respeitado o índice de impermeabilização máximo estabelecido no artigo 6º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal em vigor (REUMS).

Verificam-se cumpridos os parâmetros urbanísticos definidos para o local.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.

Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 827/22, de 26.01.

Taxa da Piscina = 9,95€ x 44,59m³ = 443,67€”

Silva

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS).

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:



Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 827/22, de 26/01 e **dispensa de emissão de alvará de construção**, condicionado a:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos termos do anexo XI do REUMS).;
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 27,22 €

Taxa da Piscina = 9,95€ x 44,59m3 = 443,67€

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE


APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA
